



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RIO GRANDE DO NORTE**



EDITAL Nº 04/2026 - EALRN

**CADASTRAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO BANCO DE TALENTOS**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - ALRN, por intermédio da **ESCOLA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE - EALRN**, nos termos do Regimento Interno da EALRN e considerando as disposições do Ato do Presidente nº 004/2021, de 05 de novembro de 2021, e suas alterações pelo Ato do Presidente nº 002/2024, de 27 de junho de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital, mediante as condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o cadastramento de servidores efetivos ativos, aposentados, em função gratificada ou em cargo comissionado da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para integrar o BANCO DE TALENTOS DA EALRN, visando à seleção de Instrutores/Docentes para prestação de serviços educacionais.

1.2. O cadastramento será permanente e de caráter contínuo, permitindo inscrições a qualquer tempo durante a vigência do presente Edital.

1.3. Os serviços objeto deste Edital caracterizam-se como atividades de natureza educacional, técnica e especializada, nos termos do Ato do Presidente nº 004/2021 e do Ato do Presidente nº 002/2024.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1. O presente Edital terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALRN, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração da Escola da Assembleia.

2.2. O cadastramento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, podendo os interessados se inscreverem a qualquer tempo, desde que atendam às exigências previstas.

3. DA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços ocorrerá mediante:

3.1.1. Atividades de instrutor/docente: pessoa selecionada pela sua formação ou experiência responsável por ministrar aulas, proferir palestras ou conferências em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RIO GRANDE DO NORTE



ações educacionais, programas de qualificação, capacitação ou treinamento realizados pela Escola da Assembleia, na modalidade presencial ou híbrida.

3.2. Os servidores que atuarem nas atividades descritas no caput farão jus ao recebimento de Gratificação por Encargos de Curso, Concurso ou Comissão Especial (GECE), nos termos do Ato do Presidente nº 004/2021, com as alterações do Ato do Presidente nº 002/2024, observando os limites de horas e valores neles estabelecidos.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão se cadastrar no Banco de Talentos os servidores que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Ser servidor público ativo, aposentado, em função gratificada ou em cargo comissionado vinculado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

II - Possuir formação acadêmica mínima em nível de graduação, registrada e reconhecida pelo MEC;

III - Possuir notório saber ou comprovada experiência profissional compatível com a área de atuação pretendida, conforme critérios definidos no Anexo I;

IV - Não estar em gozo de licença ou afastamento, exceto quando expressamente autorizado pela administração;

V - Atender aos requisitos de formação, experiência e capacidade técnica compatíveis com o curso pretendido, conforme Anexo II.

4.2. A atuação como profissional de ensino impõe a comprovação do nível de escolaridade, especialização ou experiência profissional compatíveis com a área pretendida.

5. DOS IMPEDIMENTOS E RESTRIÇÕES

5.1. Estarão impedidos de participar do processo de cadastramento:

I - Servidores que se encontrem em gozo de licença, afastamento ou em outras condições que impeçam o exercício regular de suas atividades;

II - Servidores que tenham recebido sanção administrativa há menos de 01 (um) ano;

6. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E CADASTRAMENTO

6.1. A inscrição e o envio de documentos deverão ser realizados, exclusivamente, pela internet, por meio do Banco de Talentos da EALRN, disponível no site <https://bancotalentos.al.rn.leg.br/login>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RIO GRANDE DO NORTE**



6.2. Os documentos deverão ser enviados em formato PDF, com até 10 (dez) megabytes por arquivo.

6.3. O servidor interessado na atuação em ações educacionais descritas neste edital deverá:

I - Preencher o Formulário de Cadastro constante no sistema Banco de Talentos;

II - Anexar cópia atualizada de seu Currículo Lattes;

III - Indicar em qual(is) curso(s) ou área(s) temática(s) pretende atuar, conforme descrito no Anexo II;

IV - Anexar toda a documentação comprobatória das informações declaradas.

6.4. É de inteira e exclusiva responsabilidade do servidor o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição e envio de toda a documentação exigida em tempo hábil.

6.5. O preenchimento incorreto do formulário de inscrição, bem como a ausência ou incompletude do envio da documentação comprobatória, de acordo com os requisitos do edital, implicará em inabilitação do servidor.

6.6. A responsabilidade pelas informações cadastrais é do servidor, cabendo-lhe manter seu currículo atualizado e encaminhar toda a documentação solicitada dentro dos prazos estabelecidos.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 Documentação de Formação Acadêmica

I - Diploma de graduação registrado e reconhecido pelo MEC;

II - Diplomas de pós-graduação *Lato Sensu* (especialização) com comprovação de conclusão, se houver;

III - Diplomas de pós-graduação *Stricto Sensu* (mestrado/doutorado), se houver;

IV - Currículo Lattes atualizado.

7.1.1. Diplomas estrangeiros deverão estar devidamente revalidados no Brasil;

7.2 Documentação de Experiência em Docência

I – Certificado de conclusão do Curso de Iniciação à Docência.

II - Certificados de atuação como docente em cursos anteriores;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RIO GRANDE DO NORTE**



III - Comprovação de publicações acadêmicas, quando houver;

IV - Declarações de experiência em atividades relacionadas à área pretendida.

7.3 Documentação Pessoal e Administrativa

I – Ficha Cadastral preenchida de acordo com o sistema Banco de Talentos e do Ato do Presidente nº 004/2021;

II - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (Anexo III).

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

8.1 Processo de Avaliação

8.1.1. O processo de seleção dos servidores cadastrados ocorrerá em 02 (duas) etapas, a saber:

Etapa I: Análise documental, para verificação da conformidade dos documentos apresentados;

Etapa II: Avaliação técnica, com base nos critérios de qualificação, experiência e pontuação definidos neste Edital, no anexo I.

8.2 Critérios Objetivos de Seleção

Compete à Comissão do Banco de Talentos selecionar os servidores que desempenharão as atividades descritas neste edital, observando os seguintes critérios:

I - Análise curricular e comprovação de experiência;

II - Desempenho anterior em atividades similares, promovidas ou não pela Escola da Assembleia, via declaração formal;

III - Outros critérios relacionados com a natureza, complexidade e finalidade da atividade;

8.3 Critérios de Priorização

Havendo mais de um servidor cadastrado para o mesmo tema, a seleção seguirá os critérios abaixo relacionados, em ordem de prioridade:

I - Doutorado, mestrado, especialização ou graduação, nessa ordem, na área do curso a ser ministrado ou atividade de treinamento;

II - Melhor avaliação em cursos já ministrados e de mesmo conteúdo programático do curso a ser ofertado;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RIO GRANDE DO NORTE**



III - Maior tempo de experiência na matéria ou objeto de treinamento;

IV - Maior tempo de experiência profissional em atividades relacionadas ao conteúdo programático do curso a ser ministrado;

V - Maior tempo de serviço prestado no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

9. DO JULGAMENTO E RESULTADO

9.1. Após recebimento dos documentos pelo sistema do Banco de Talentos, a Comissão que irá avaliar as informações declaradas no momento da inscrição, e sua comprovação dar-se-á por meio de verificação de documentação comprobatória respectiva, nos termos do Edital.

9.2. A Comissão de Avaliação se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação de documentos originais para cotejo com sua cópia fornecida.

9.3. A Comissão de Avaliação terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa, para análise da documentação apresentada.

9.4. Serão considerados aptos os servidores que apresentarem toda a documentação exigida e que obtiverem pontuação mínima exigida, conforme Anexo I.

9.5. A ordem de classificação ocorrerá por curso e respeitará a pontuação obtida conforme Anexo I.

9.6. Os resultados serão divulgados no portal da Escola da Assembleia.

9.7. Do resultado do cadastramento caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à Comissão do Banco de Talentos da Escola da Assembleia Legislativa do RN, devidamente fundamentado.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPENHO E AVALIAÇÃO

10.1. Após a realização de cada atividade educacional, o servidor será avaliado pelos participantes em instrumento avaliativo fornecido pela Escola da Assembleia, com vistas a observar os seguintes aspectos mínimos:

I - O conteúdo abordado foi satisfatório;

II - Os recursos didáticos e o material foram coerentes com a proposta do curso;

III - Quanto o curso acrescentou ao seu conhecimento;

IV - A ementa estava de acordo com o conteúdo ministrado;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RIO GRANDE DO NORTE**



V - O docente demonstrou um bom conhecimento e experiência no assunto abordado;

VI - O professor respondeu às perguntas dos alunos de forma clara e objetiva;

VII - O relacionamento entre o professor e os alunos contribuiu para o aprendizado.

11. DA SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO

11.1. Observados os critérios estabelecidos neste Edital, deverá, sempre que possível, ser priorizada a alternância entre os cadastrados no Banco de Talentos da Escola da Assembleia.

11.2. As solicitações de serviços educacionais serão enviadas ao servidor pela Divisão Acadêmica e de Pesquisa da Escola da Assembleia, sendo obrigatória a confirmação do recebimento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.3. A recusa formal da prestação do serviço, bem como a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido implica repasse para o próximo classificado da lista, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.4. Em caso de impedimento ou renúncia do servidor selecionado, ele será automaticamente deslocado para o fim da lista de cadastrados.

12. DO PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

12.1 Modalidade de Remuneração

12.1.1. Os servidores cadastrados, quando selecionados para prestação do serviço educacional, receberão remuneração mediante Gratificação por Encargos de Curso, Concurso ou Comissão Especial (GECE), conforme estabelecido no Ato do Presidente nº 004/2021, com as alterações do Ato do Presidente nº 002/2024, de 27 de junho de 2024.

12.1.2. O servidor não receberá outro tipo de remuneração pela prestação dos serviços, devendo todos os custos e despesas correr por conta da Administração, conforme legislação vigente.

12.2 Valores da GECE

12.2.1. A base de cálculo para o processamento das demandas considerará o percentual máximo da GECE, incidente sobre o vencimento da Classe D, Padrão 14, do cargo de Analista Legislativo da ALRN.

12.2.2. Os valores da GECE variarão conforme:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RIO GRANDE DO NORTE**



I - Para atividades de Instrutor/Docente: base de 0,5% (conforme Ato do Presidente nº 002/2024), de acordo com a formação acadêmica do servidor e da atividade a ser exercida, conforme Anexo III do Ato do Presidente nº 002/2024;

12.3 Limites de Horas

12.3.1. A retribuição não poderá ser superior a 20 (vinte) horas de trabalho mensal, ressalvadas situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo Diretor-Geral, que poderá autorizar o acréscimo de até 10 (dez) horas mensais.

12.4 Pagamento

12.4.1. O pagamento da gratificação aos servidores do Quadro de Pessoal da ALRN será apurado e efetuado na folha de pagamento subsequente ao término da atividade exercida, com a devida aprovação do Diretor-Geral, se não houver pendência de documentação.

12.4.2. A GECE não será incorporada aos vencimentos, à remuneração, aos proventos ou às pensões, nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR SELECIONADO

13.1. O servidor selecionado para atuar nas atividades descritas neste Edital deverá:

I - Preencher e encaminhar toda a documentação exigida em tempo hábil, sob pena de cancelamento da seleção;

II - Apresentar o Plano de Ensino do Curso, no prazo previamente estabelecido;

III - Executar as atividades docentes de acordo com a proposta pedagógica do curso;

IV - Usar, preencher e manter atualizado o Diário de Classe e/ou folha de presença/registro de frequência, na forma e nos prazos definidos pela Escola da Assembleia no sistema acadêmico;

VI - Promover a avaliação da aprendizagem na forma definida no plano de ensino e registrar os resultados no Diário de Classe, quando for o caso;

VII - Atender as condições de titulação acadêmica e de habilitação exigida pela legislação para o recebimento da remuneração;

VIII - Respeitar os termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos;

IX - Executar as atividades de forma satisfatória, conforme cronograma e planejamento aprovados;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RIO GRANDE DO NORTE**



X - Manter sigilo sobre informações confidenciais obtidas em decorrência de sua atuação;

XI - Ceder os direitos autorais do material didático elaborado, quando solicitado pela administração, mediante Termo de Cessão (Anexo II) do Ato do Presidente Nº 004/2021.

XII - Comunicar, com antecedência, qualquer impedimento para realização das atividades pedagógicas;

XIII - Atender às determinações regulares emitidas pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e pela Escola da Assembleia.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. A Escola da Assembleia Legislativa do RN deverá:

I - Garantir que durante a vigência da atividade sejam mantidas todas as condições de operacionalização do serviço;

II - Prestar todas as informações necessárias para o desenvolvimento adequado das atividades;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo servidor;

IV - Efetuar o pagamento da GECE conforme cronograma estabelecido, com base nos valores atualizados pelo Ato do Presidente nº 002/2024;

V - Fornecer, quando necessário, os recursos didáticos para realização das atividades;

VI - Manter a documentação adequadamente armazenada e protegida.

15. DAS RESTRIÇÕES E SANÇÕES

15.1. O servidor que não cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital, seus Anexos, ou contratos específicos de prestação de serviços poderá sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência: nos casos de inobservância de requisitos não essenciais;

II - Impedimento temporário: proibição de participar de novas seleções por período de até 01 (um) ano;

III - Cancelamento do cadastro: em caso de descumprimento grave ou reiterado das obrigações;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RIO GRANDE DO NORTE**



15.2. A ocorrência de infrações, garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de penalidades conforme legislação aplicável.

15.3. Sem prejuízo das sanções administrativas, responde o servidor por danos causados à Administração em decorrência do descumprimento de suas obrigações.

16. DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

16.1. Caso a atividade seja realizada durante o horário regular de expediente do servidor, será necessária a anuência prévia da chefia imediata, com a devida compensação das horas trabalhadas conforme termo específico (Anexo IV do Ato do Presidente Nº 004/2021).

16.2. A compensação das horas deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da atividade.

16.3. A administração, o controle e a fiscalização do período de compensação das horas trabalhadas serão de responsabilidade da chefia imediata do servidor.

17. DO DIREITO AUTORA E USO DE MATERIAL DIDÁTICO

17.1. Preservada a autoria e o direito de uso por parte do autor, fica a Escola da Assembleia autorizada a usar, de forma irrestrita, o material institucional elaborado, mediante Termo de Cessão constante do Anexo II do Ato do Presidente Nº 004/2021), ou Declaração Simplificada (Anexo IX), em cumprimento ao que dispõe a legislação sobre os direitos autorais.

17.2. O servidor que receber GECE relativa à elaboração, adaptação ou revisão de material didático deverá ceder, em caráter irrevogável, a titularidade dos direitos patrimoniais relativos aos materiais elaborados.

17.3. O servidor é responsável pelo cumprimento da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) quando da confecção, alteração e atualização de material.

18. DA SIMPLIFICAÇÃO DOCUMENTAL

18.1. Conforme o Ato do Presidente nº 002/2024, é facultado o uso da Declaração Simplificada (Anexo IX) para proceder com o pagamento de GECE por atividade de instrutor/docente.

18.2. A Declaração Simplificada substitui os Anexos II, IV, V, VI, VII e VIII, desde que preenchida corretamente e contendo todas as informações e assinaturas necessárias.

18.3. O uso da Declaração Simplificada agiliza o processamento da GECE, mantendo a validade legal e administrativa.



19. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Finalizadas as etapas de seleção do cadastramento, será divulgada no Portal da Escola da Assembleia Legislativa do RN a lista de CADASTRADOS, identificando os servidores por curso/área temática, classificados de acordo com pontuação obtida.

19.2. A habilitação no processo de cadastramento não implica em obrigatoriedade de convocação para os cursos oferecidos.

19.3. A convocação do servidor dependerá da escolha do curso, seguindo o critério da pontuação, rotatividade e avaliação de execução em atividades anteriores.

19.4. Cada serviço educacional realizado ensinará ao servidor a aceitação da condição de rodízio, sendo esse direcionado a ocupar a última posição da área em que está vinculado.

19.5. Considerando o sistema de rodízio, não há garantia quanto ao volume de serviço educacional que será solicitado a cada cadastrado.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os servidores cadastrados integrarão o Banco de Talentos da Escola da Assembleia, podendo ser chamados para prestar serviços quando houver demanda, dentro das previsões orçamentárias e financeiras da Assembleia Legislativa.

20.2. O cadastramento não gera direito subjetivo, tendo em vista que o objetivo é formalizar um banco de dados composto por profissionais aptos que poderão ser selecionados de acordo com a necessidade da Escola da Assembleia.

20.3. A Escola da Assembleia não se responsabilizará por prejuízo de qualquer ordem que o interessado venha a sofrer decorrente de informações inexatas ou incompletas.

20.4. Os dados pessoais coletados nesse processo de cadastramento somente serão tratados para esta finalidade e com o rigor da proteção de dados exigidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709/2018.

20.5. O cadastrado poderá, a qualquer momento, exercer o seu direito de revogação de consentimento de tratamento de dados pessoais e solicitar a exclusão dos seus dados dos registros da Escola da Assembleia, bem como quaisquer outros direitos assegurados pela LGPD.

20.6. A Administração poderá revogar o presente Edital por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RIO GRANDE DO NORTE**



20.7. Este Edital fica sujeito às atualizações e ajustes que se fizerem necessários conforme legislação superveniente, particularmente os Atos do Presidente que alterarem as disposições sobre GECE.

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola da Assembleia Legislativa do RN, ouvida a Comissão do Banco de Talentos quando necessário.

Natal, 27 de fevereiro de 2026.

José Bezerra Marinho Júnior

Diretor



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RIO GRANDE DO NORTE**



ANEXO I - TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO	
	VALOR	MÁXIMA
Doutorado	10 pontos	10 pontos
Mestrado	5 pontos	5 pontos
Especialização	3 pontos	3 pontos
Graduação	2 pontos	2 pontos
	VALOR	MÁXIMA
Atuação como docente em cursos livres de capacitação e/ ou aperfeiçoamento, nos últimos 5 (cinco) anos	3 pontos a cada 8 (oito) horas de atuação	15 pontos
Atuação como docente em cursos livres de capacitação e/ ou aperfeiçoamento na área do curso a ser ministrado, nos últimos 5 (cinco) anos	3 pontos a cada 8 (oito) horas	18 pontos
Atuação como docente na rede de ensino pública e privada	2 pontos por semestre	10 pontos
Atestado de exercício de outras atividades profissionais no âmbito acadêmico (monitoria, tutoria, coordenação de curso, participação em bancas)	3 pontos por atestado de exercício	12 pontos
	VALOR	MÁXIMA
Livro de autoria individual	6 pontos para cada livro publicado	6 pontos
Coordenação, organização ou coautoria de livros	4 pontos para cada	4 pontos
Capítulo de livro	3 pontos para cada	3 pontos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RIO GRANDE DO NORTE**



	capítulo de livro publicado	
Artigos publicados em revistas científicas, e/ou anais de eventos científicos	2 pontos para cada artigo publicado	6 pontos
Atuação como professor conteudista	2 pontos a cada curso de 40 horas elaborado	6 pontos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RIO GRANDE DO NORTE**



ANEXO II - DOS CURSOS

Direito e Finanças Públicas

CURSO	CH
Nova lei de licitações e contratos (lei 14.133/2021): <i>aspectos gerais</i>	8h
Nova lei de licitações e contratos (lei 14.133/2021): <i>contratações por inexigibilidade</i>	8h
Nova Lei de Licitações e Contratos: <i>critérios de sustentabilidade nas contratações da ALRN</i>	12h
Nova Lei de Licitações e Contratos: <i>apuração de responsabilidade no âmbito das licitações</i>	8h
Nova Lei de Licitações e Contratos: <i>Elaboração de documento de formalização de demanda – DFD</i>	4h
Nova Lei de Licitações e Contratos: <i>Elaboração e análise crítica de Estudo Técnico Preliminar - ETP</i>	8h
Nova Lei de Licitações e Contratos: <i>Boas práticas na elaboração do Termo de Referência - TR</i>	8h
Julgamento de propostas e novas modalidades de licitação	12h
Controle Interno e Responsabilização dos Agentes Públicos	6h
Simulação e estudo de casos em licitações públicas	8h
LDO, PPA e LOA: mecanismos de controle, fiscalização e transparência	12h
Educação e Planejamento Financeiro	8h
Elaboração de projetos para execução de emendas parlamentares	8h
Orçamento e emendas parlamentares	8h
Aspectos práticos da cota parlamentar	8h
Gestão e fiscalização de contratos administrativos	12h
Processo Legislativo da teoria a prática - primeiro módulo <i>Conhecendo o processo legislativo</i>	8h
Processo Legislativo da teoria à prática - segundo módulo <i>Comissões temáticas e processo de pareceres</i>	8h
Processo Legislativo da teoria a prática - terceiro módulo <i>Legística e técnica de elaboração legislativa</i>	8h
Previdência Complementar	8h
Orçamentação de Obras Públicas e de Contratações Integradas e Semi-Integradas	20h



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RIO GRANDE DO NORTE**



Tecnologia e Inclusão Digital

CURSO	CH
Cibersegurança e proteção de dados	8h
Pacote office	20h
Informática básica para idosos	16h
Excel Intermediário	20h
Excel Avançado	20h
Estratégias de marketing digital e mídias sociais do zero	12h
Estratégias de marketing digital no setor público	12h
Tecnologias aplicadas à administração pública e inovação governamental	8h
Sistema de Registro de Preços e Almoxarifado Virtual Nacional	8h
Boas práticas no uso do PNCP e ComprasNet	4h
Gestão de redes sociais para assessoria parlamentar	8h
Ferramentas de produtividade (Notion, Trello, Google Workspace)	8h
IA como ferramenta de produtividade	8h
Introdução ao uso do Canvas	8h
Legis-PAD para servidores do administrativo da ALRN	8h
Legis-PAD para assessores parlamentares	4h
LGPD para programadores	8h

Desenvolvimento Pessoal e Organizacional

CURSO	CH
Atendimento ao público	4h
Gestão de tempo e produtividade no serviço público	8h
Relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho	8h
Segurança psicológica e inteligência emocional para gestores e equipes	8h
Inteligência Emocional	8h
Espanhol - conversação	40h
Inglês - conversação	40h
Suporte básico de vida: primeiros socorros	12h



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RIO GRANDE DO NORTE**



Gestão, Planejamento Estratégico e Liderança

CURSO	CH
Elaboração e gestão de projetos	20h
Gestão de Projetos e Inovação no Setor Público	8h
Mapeamento de processo no setor público	32h
Gestão estratégica de crises e conflitos	8h
Planejamento estratégico e gestão de resultado	8h
Rotina de Secretaria Escolar	20h
Gestão documental e processos administrativos	8h
Compliance no serviço público	8h
Liderança e Gestão de Equipes	8h
Cerimonial e realização de eventos	12h
Evidências para decisões em políticas públicas	12h
Políticas públicas e análise de impacto legislativo	8h
Accountability e gestão pública: uma abordagem prática	16h
Consumo consciente e Sustentabilidade na Administração Pública	4h
Oficina para elaboração de Manual de construções sustentáveis da ALRN (PLS)	32h
Implementação do BIM III e IV	72h

Comunicação e Linguagem

CURSO	CH
Atualização ortográfica e gramatical	8h
Redação oficial	8h
Comunicação: o poder de promover compreensão mútua, empatia e colaboração	8h
Oratória	8h
Comunicação assertiva e positiva no ambiente institucional	8h
Estratégias Didáticas para Instrutores	20h
Media Training: comunicação e postura em entrevista	8h
Elaboração do discurso político	12h
Comunicação, Neurolinguística e Storytelling	12h
Linguagem simples	6h



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RIO GRANDE DO NORTE**



**ANEXO III - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

Para fins de execução deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento

Declaro estar ciente:

Assinatura do Candidato